



Prefeitura Municipal de Aguaí

FONE: (19) 3653 - 7100 / 3653 - 7117 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**AV. OLINDA SILVEIRA CRUZ BRAGA, 215– C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**

Ofício nº 202 – SMPSUMA

Aguaí, 04 de Maio de 2018.

Ao Senhor

JONAS CAVARETTO DA SILVA JUNIOR

PREGOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo do Processo Nº 073/2018, Pregão Presencial Nº 022/2018

Acerca do Parecer Jurídico sobre o Recurso Administrativo supracitado, em suma foi apresentado que:

- A empresa Paulo César de Araújo de Andrade EPP, apresentou Recurso Administrativo, aos 26 (vinte e seis) de Abril de 2018, alegando em síntese: que o atestado de capacidade técnica oferecida pela empresa Andrades Máquinas Agrícolas Eireli não atende a Minuta do Edital, uma vez que a empresa ora Recorrente alega que os itens oferecidos no atestado de capacidade técnica não são similares ao requerido na Minuta do Edital. Aduz, ainda a empresa Recorrente que não houve a observância da quantidade estipulada na Minuta do Edital, requerendo, seja a empresa vencedora inabilitada por não atender às exigências do Edital, bem como seja designada nova sessão pública de abertura do envelope de habilitação da próxima colocada;
- A empresa vencedora do certame, por meio do Protocolo nº 1638/2018, apresentou contrarrazões ao Recurso da empresa Paulo César de Araújo de Andrade-EPP e Casa Nasser, alegando em síntese que cumpriu com as exigências contidas na Minuta do Edital, uma vez que alega que tudo o que foi informado em seu atestado entende-se que são produtos similares. Alega a empresa Recorrente, que junta atestado da empresa Husqvarna, em que corrobora com o alegado, requerendo ao final, a manutenção de sua habilitação, uma vez que aduz que sua inabilitação acarretará em maiores gastos para a Administração.

Em vista disso, esta Secretaria tem o seguinte entendimento:

1. A Minuta do Edital no item 1.4 a.1) sobre a Capacitação Técnica versa que a quantidade requerida seja do objeto similar licitado,



Prefeitura Municipal de Aguaí

FONE: (19) 3653 - 7100 / 3653 - 7117 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

AV. OLINDA SILVEIRA CRUZ BRAGA, 215– C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

relativo ao item ofertado, conforme é embasada na Lei 8.666/93 em seu artigo 30, II, dispõe que: “A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) II – **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

Este inciso deve ser interpretado conjuntamente com o § 3º do mesmo artigo, a saber: “Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de **certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**”.

2. Assim sendo, quando tratamos da capacidade técnica, devemos considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. Isto porque, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.
3. Restringir o universo de participantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior em condições idênticas ao objeto ou serviço que será contratado, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da CF: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”.



Prefeitura Municipal de Aguaí

FONE: (19) 3653 - 7100 / 3653 - 7117 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

AV. OLINDA SILVEIRA CRUZ BRAGA, 215– C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

4. Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior na realização de serviço ou referente a objeto **idêntico** ao que será contratado. Exceto nos casos em que a restrição for essencial ao cumprimento da obrigação, o que claramente não é necessário.
5. A finalidade do objeto ora licitado é manutenção em praças, avenidas, logradouros publico, praças esportivas, escolas municipais e **entende por fim** que tanto cortadores de grama, aparadores de grama, roçadeiras e afins são suficientes na apresentação de Capacidade Técnica de fornecimento do objeto licitado em questão.

Sem mais, me coloco à disposição;

Arquiteto DANIEL GARCIA COBRA MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE